



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 009/2024

Dispõe sobre a regulamentação das ações e procedimentos de auditoria interna realizados pela Controladoria Geral do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial a que lhe confere o artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 151 e 165 da Constituição do Estado do Maranhão, artigos 107 e 109 da Lei Orgânica Municipal, assim como artigo 28, incisos I e V da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização dos procedimentos de auditoria interna em âmbito municipal, a serem conduzidos privativamente pela Controladoria Geral do Município de Imperatriz, através da atuação dos Auditores de Controle Interno e de suas respectivas equipes de apoio, observado o disposto nas normas técnicas gerais nacionais e internacionais sobre o tema.

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Imperatriz a observância das normas de auditoria que forem aprovadas pelo Governo Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 98 da Lei Municipal nº 1.235/2007;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a atividade de auditoria interna no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Imperatriz, exercida privativamente pela Controladoria Geral do Município, observadas as normas técnicas gerais e específicas sobre o tema.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I – Administração Municipal: conjunto de órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Imperatriz;
- II – Unidade Auditada: secretaria, órgão ou entidade da Administração Municipal; ou ainda, pessoa física/jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária;